

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE
NACIONAL – PROFGEO/UFPE**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Neste contexto, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) se configura como uma Instituição Associada.

§ 1º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o PROFGEO.

§ 2º Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o PROFGEO está administrativamente vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH).

Art. 3º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação para o exercício profissional de docente de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 4º As atividades do PROFGEO são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - Um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III - Um Coordenador de Avaliação;
- IV - Um Coordenador de Bolsas;
- V - Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- VI - Um representante discente do PROFGEO.

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas que integram a Rede Nacional do PROFGEO eleitos pelos Coordenadores das Instituições Associadas;

§2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 6º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando a excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II - Elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III - Manter atualizado o sítio do PROFGEO;
- IV - Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;

- V - Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VI - Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;
- VII - Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- VIII - Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- IX - Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização administrativa do PROFGEO, na Universidade Federal de Pernambuco, apresenta a seguinte estrutura:

- I - Comissão Acadêmica Institucional: órgão deliberativo de gestão e organização didático-pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do Programa;
- II - Coordenação Acadêmica Institucional: órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo: órgão de apoio acadêmico;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comissão de Autoavaliação.

Seção I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do Programa (Comissão Acadêmica Institucional) é um órgão executivo e deliberativo em sua instância administrativa, sendo responsável por fazer cumprir as normas de integração dos estudos em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, e por sua condução temática, didática e científica.

Art. 9º O Colegiado do Programa será composto por todos os docentes credenciados no PROFGEO, um representante dos técnicos administrativos e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

Art.10. O corpo docente do Colegiado do PROFGEO será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor, credenciados nos termos deste regulamento e em consonância com as orientações da Área de Geografia da CAPES.

Art. 11. As reuniões do Colegiado do Programa serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador do Programa e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas ou assíncronas por meio de diferentes ferramentas de interação que permita aos membros do colegiado participar das deliberações.

Art. 12. Para constituição do quórum mínimo das reuniões do Colegiado será considerada a presença da maioria simples dos docentes permanentes, representante dos técnicos administrativos e representante discente, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros

que o compõe e, estes terão direito a voz e voto.

§ 1º Os docentes colaboradores e visitantes poderão ter assento nas reuniões do Colegiado, não sendo sua presença computada para obtenção de quórum, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º A representação discente será formada por um discente regular do PROFGEO eleito dentre e por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução de igual período.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos será formada por um técnico administrativo vinculado ao Programa, eleito dentre e por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período.

Art. 13. Os docentes e a representação dos técnicos administrativos que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à ProPG;

VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa, através de eleição própria;

XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos

XVI - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

XVII - Coordenar a aplicação na Instituição Associada (UFPE) de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;

XVIII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais

- Normativas Internas do Programa;
- II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;
- III - Credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IV – Autoavaliação do Programa;
- V - Bolsas.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O PROFGEO contará, na UFPE, com um Coordenador e um Vice-Coordenador, também chamados respectivamente de Coordenador Acadêmico Institucional e Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, conforme Regimento Nacional do PROFGEO.

§ 1º Conforme Art. 21 da res 19/2020 CEPE/UFPE, o Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 2º Para candidatar-se às funções descritas no caput, deve-se estar na condição de membro do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º A eleição ocorrerá mediante convocação do Colegiado do Programa, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de dois anos (com possibilidade de recondução por igual período), sendo realizada pelos membros do Colegiado.

§ 4º Os docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto.

§ 5º Uma vez eleitos pelo Colegiado do PROFGEO, o resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH e, posteriormente encaminhado para a ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 6º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do coordenador ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 7º O coordenador e o vice-coordenador não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 8º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador e vice-coordenador, no prazo de até três meses.

§ 9º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador, em qualquer período, o coordenador convocará eleição para vice-coordenador, que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 10º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador e de vice-coordenador, o decano do Programa, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 16. Compete a Coordenação do Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III - Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

- VI - Apresentar o relatório anual das atividades do Programa à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII - Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE e neste Regimento;
- X - Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.
- XI - Propor à Comissão Acadêmica Nacional a abertura de novas vagas para o Exame Nacional de Acesso (ENA), quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- XII - Providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Seção III DA SECRETARIA

Art. 17. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

- I - Executar as tarefas administrativas atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- II - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- III - Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Programa;
- IV - Organizar administrativamente e divulgar o Exame Nacional de Acesso (ENA) para o ingresso de discentes no PROFGEO de acordo com Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet;
- V - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;
- VII - Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - Atualizar os cadastros dos docentes.

Seção IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 18. A comissão de bolsas será composta por três membros: o coordenador; um representante docente e um representante discente, escolhido por meio de eleição direta entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes.

§1º A concessão de bolsas será definida a partir de edital de seleção e admissão do PROFGEO, tendo como critério preponderante a produção científica comprovada dos discentes candidatos à bolsa, e constante do currículo Lattes dos candidatos, segundo normas e critérios definidos pela Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e do Colegiado do Programa;

§2º A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares, conforme normas internas do PROFGEO, a ser encaminhado à comissão de bolsas a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

Art. 19. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - Executar as determinações da Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional no âmbito do PROFGEO da UFPE;
- II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, segundo os critérios das agências de fomento, quando for o caso, o que define a Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e o Colegiado do Programa;

IV - Selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

Art. 20. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 21. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa.

§ 1º A autoavaliação tem como foco o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

§ 2º Foco na Formação discente na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

Art. 22. A CAA será designada pelo Colegiado do Programa e terá mandato de 2 (dois) anos, ao final do qual será renovada sua composição, permitido uma vez a recondução de seus membros pelo mesmo período.

Parágrafo único. A composição da CAA deverá conter no mínimo – 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, 1 (um) técnico administrativo vinculado ao Programa, 1 (um) representante discente, 1 (um) egresso do Programa ou um profissional especializado na área e o Coordenador do Programa.

Art. 23. A Comissão de Autoavaliação definirá sua agenda e plano de trabalho a partir das orientações e normas estabelecidas pela CAPES e pelo Comitê Institucional de Auto avaliação da Pós-Graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da ProPG que atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo do Programa.

Art. 24. A Comissão de Autoavaliação do PPROFGEO na UFPE deverá alinhar sua proposta de autoavaliação ao disposto no Art. 44 e a Comissão Nacional de Autoavaliação do PROFGEO.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade,

avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado do Programa;

IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V- Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agência de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando pesquisadores externos à UFPE tenham sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) contratados provisoriamente como docente pela UFPE.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área, não podendo ultrapassar o limite de 30% do total de docentes, excluídos visitantes.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 26. São atribuições do corpo docente:

I - Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos optativos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II - Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

V- Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 27. Para ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante no PROFGEO, através de edital, candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I - Possuir título de Doutor, respeitando-se a proporção mínima de 70% docentes permanentes com algum grau de titulação em geografia (graduação, mestrado e/ou doutorado). Desta forma, será priorizado o credenciamento de docentes com algum nível de titulação em geografia quando considerado o conjunto de docentes permanentes e colaboradores;

II - Ter produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, relevante nos últimos 4 (quatro) anos;

III - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas da estrutura curricular do curso;

IV - Ter disponibilidade para orientação de dissertações e/ou teses de discentes do curso;

V - Estar coordenando ou participando de projetos pesquisa que estejam vigentes;

VI - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e

internacional;

VII - Não esteja credenciado em mais de 2 (dois) PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, independente da condição de atuação.

§ 1º O credenciamento de docentes do PROFGEO ocorrerá preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa, a qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A produção científica prevista no inciso II, para credenciamento deste Artigo corresponde a 4 (quatro) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados para o credenciamento: artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o Qualis/Geografia em vigência; Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica.

§ 4º Considera-se como produção técnica/tecnológica em atendimento ao Documento de Área: patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica.

§ 5º Estarão credenciados para orientarem os trabalhos de conclusão do PROFGEO, apenas os docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de graduação e que tenham orientado com êxito pelo menos dois trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica.

§ 6º A cada dois 2 (anos), e seguindo o calendário estabelecido pela ProPG, a coordenação enviará a planilha de docentes credenciados.

Art. 28. O credenciamento do corpo docente ocorrerá no final do ciclo de avaliação da CAPES, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 29. O docente para ser credenciado no Programa deverá atender aos seguintes critérios/frequências:

I - Ter produção científica comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES (frequência 60%);

II - Ter orientado ou estar orientando dissertações ou tese do Programa (frequência 10%);

III - Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no Programa (frequência 10%);

IV - Estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa vigentes (frequência 10%);

V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional (frequência 10%).

§ 1º A produção científica que trata o artigo 29 corresponde aos produtos bibliográficos e técnicos dos últimos 4 (quatro anos), considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES.

§ 2º O docente deverá, impreterivelmente, apresentar no mínimo 4 (quatro) produções intelectuais dentro dos último 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o Qualis/Geografia em vigência, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica, no final do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 3º No final do quadriênio deverá ter ministrado no mínimo de 60 horas letivas, em disciplinas obrigatórias ou optativas; 01 (uma) orientação concluída. Os casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

§ 4º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade.

Art. 30. O docente que no final do ciclo de avaliação da CAPES não atender o contido no artigo 29 e possuir frequência abaixo de 70% será descredenciado do Programa.

Art. 31. Para fins de credenciamento o docente deverá aguardar um interstício mínimo de um ano, após a data de descredenciamento, devendo submeter nova solicitação apresentando os parâmetros mínimos de produção acadêmica solicitados para o primeiro ingresso.

Art. 32. No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá a ele decidir pela continuidade ou não da orientação. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 33. Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um ano, mediante nova avaliação.

Art. 34. Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao colegiado no prazo de três dias úteis após a comunicação oficial da situação ao docente.

Art. 35. No mês anterior ao início do primeiro semestre de cada ano letivo será realizado um seminário que objetivará:

I - Avaliação das ações realizadas no ano anterior;

II - Planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho Docente do PROFGEO. O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES.

Art. 36. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 37. O Coordenador do Programa deverá informar à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. O PROFGEO oferece curso *stricto sensu* em nível de mestrado profissional em ensino de geografia, sendo sua área de concentração intitulada Ensino de Geografia com 3 (três) linhas de pesquisa:

I - Saberes e Conhecimentos da Geografia no Espaço Escolar;

II - Formação Docente em Geografia;

III - As Linguagens no Ensino de Geografia.

Art. 39. O PROFGEO se estrutura em atividades presenciais e à distância, em rede, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso, conforme a Estrutura Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional e organizada conforme modelo estabelecido pela ProPG.

Art. 40. O PROFGEO terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 41. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer ao Colegiado:

I – Trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II – Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do curso, nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será automaticamente desligado do curso.

§ 3º No caso de cancelamento de matrícula em disciplina, não será permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 4º A prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 5º O discente bolsista que trancar o vínculo terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 42. A Estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia está constituída de componentes curriculares obrigatórios e optativos (disciplinas, atividades complementares, atividades de orientação individual, exame de qualificação, atividade de conclusão de curso).

Art. 43. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 44. Os discentes de mestrado deverão integralizar 24 (vinte quatro) créditos assim distribuídos: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas. Além dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, o discente terá de cursar as disciplinas Seminário Integrador (4 créditos) e Seminário de Projeto (4 créditos).

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 2º O número de créditos aproveitados não poderá exceder 8 (oito). As disciplinas obrigatórias do PROFGEO da UFPE quando cursadas em outros programas pertencentes a outras IES Associadas do PROFGEO serão consideradas para fins de aproveitamento, o que não se aplica a disciplinas realizadas em outros cursos em IES não associadas.

Art. 45. O Colegiado poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

Art. 46. Os discentes poderão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a atividade docente em nível superior, com a supervisão e acompanhamento do docente da disciplina, em conformidade com as normas internas da UFPE.

§ 1º O Estágio Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre.

§ 2º A carga horária total do estágio de docência deverá ser de 30 (trinta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos optativos.

§ 3º Os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º As atividades deverão ser acordadas entre o orientador, o orientando e o docente da disciplina, podendo este ser o próprio orientador.

§ 5º Ao final, o discente deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador e/ou do docente com o qual o discente realizou o referido estágio.

Art. 47. As atividades incluídas no Estágio de Docência poderão ser planejamento de curso, observação participante, elaboração de material didático, orientação de discentes, organização e desenvolvimento de seminários, registro e documentação das aulas e atividades, elaboração de relatórios de cursos desenvolvidos bem como sua análise, interpretação e divulgação de textos escritos

sobre a sua experiência do “fazer acadêmico”.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Art. 48. A seleção dos candidatos ao PROFGEO será realizada exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso - ENA.

Art. 49. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes, designada pela Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões e definir todo o processo de seleção, cujas normas deverão integrar o Edital de Seleção do PROFGEO.

Art. 50. Serão classificados e terão direito à matrícula os candidatos aprovados no ENA, até o número de vagas disponíveis, constantes no Edital de Seleção do PROFGEO.

§ 1º Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre Profissional em Ensino de Geografia, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§ 2º Os discentes matriculados na UFPE estarão regidos pelas normas desta instituição associada, aplicando-se a eles o que se aplica aos demais discentes de pós-graduação stricto sensu vinculados a esta IFES.

Seção II DA MATRÍCULA

Art. 51. Fazem jus à matrícula no PROFGEO/UFPE os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula, observando-se o disposto nos artigos 52 e 53 deste Regimento.

§ 1º O calendário de matrícula dos discentes ao PROFGEO será definido pelo Edital nacional do ENA, respeitado os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade do PROFGEO.

§ 3º Os candidatos aprovados deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, para poderem efetuar a matrícula.

§ 4º O discente realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial.

§ 5º Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

Art. 52. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;

IV - No caso de candidatos estrangeiros será observada a norma em vigência na UFPE;

V - Prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);

VI - Comprovante que estejam em docência nas redes públicas e/ou particulares no componente curricular Geografia.

Art. 53. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o Exame Nacional de Acesso, sem a qual

perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 54. A matrícula dos discentes regulares será semestral segundo os prazos e procedimentos em vigência. A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização do abandono do curso por parte do discente do Programa.

Art. 55. Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e outras Instituições de Ensino Superior com Pós-graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas isoladas no programa mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

Art. 56. A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplina isolada do programa.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplina isolada não terá vínculo ao PROFGEO.

§ 2º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pelo Colegiado e pelo docente responsável pela(s) disciplina(s).

§3º A aceitação de aluno especial não regular em disciplina isolada do PROFGEO obedecerá ao mesmo procedimento e será condicionada ao limite de vagas por disciplina, estabelecido pelo docente responsável.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos ou atividades cumpridas como aluno especial sem vínculo ao programa poderão ser computados, se ocorrer uma posterior efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no Art. 37 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 57. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas nos primeiros 30 dias de cada semestre.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Art. 58. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 59. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 60. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§ 1ª O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci – número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 61. O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada docente, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar 45 dias após o término das aulas.

Art. 62. O discente que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la.

Art. 63. O discente poderá ser desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - No caso de prorrogação, não defender o Trabalho de Conclusão de Curso até o prazo final da prorrogação;

III - No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias, após esgotado o período do trancamento;

IV - Não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste Regimento;

V - Obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas;

VI - Obter rendimento acadêmico não satisfatório, isto é, ter rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 64. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, dentre esses o orientador, na condição de presidente e avaliador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita neste artigo, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 3º O Coorientador poderá assumir a presidência da banca quando da ausência do Orientador.

§ 4º É vedada a participação concomitante do Orientador e do Coorientador na condição de presidente ou membro da comissão de avaliação.

§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 65. O Colegiado aprovará a composição da comissão examinadora bem como a data prevista para realização da defesa.

Art. 66. A sessão de defesa de trabalho de conclusão de curso poderá acontecer de forma presencial ou não presencial (videoconferência ou outras mídias digitais síncronas) com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo Único. A Comissão examinadora emitirá parecer individual e enviará via e-mail para Coordenação do curso para registro da ata de defesa.

Art. 67. O Orientador e o discente deverão, em tempo hábil, informar oficialmente a constituição da Comissão Examinadora, a data, a hora e o local de exame, à Secretaria do Programa, para providências quanto à aprovação do Colegiado.

Art. 68. O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 69. Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 70. Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único: Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 71. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. APROVADO;
- II. REPROVADO.

Art.72. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 73. Cada discente do PROFGEO, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um orientador, membro do corpo docente do Programa.

§ 1º O Docente Colaborador não poderá ultrapassar o limite de duas orientações.

§ 2º A critério do Colegiado, docentes do Programa, bem como de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de trabalho de conclusão de curso, em regime de coorientação.

§ 3º O número de orientandos por orientador será de no máximo 08 (oito) discentes, considerando todos os orientandos de Programas que o docente atua como permanente.

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser redefinido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES vigentes para a área do Programa.

§ 5º A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o discente poderá ser orientado por dois orientadores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso.

§ 7º Fica vedada a participação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 74. É permitido ao discente mudar de Orientador, desde que haja concordância entre o antigo e o novo orientador, com homologação pelo Colegiado.

Art. 75. Compete ao orientador de trabalho de conclusão de curso:

- I - Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de trabalho de

conclusão do curso;

II - Presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 76. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

§4º Cabe exclusivamente ao Colegiado do Programa, representada na Instituição Associada pela Comissão Acadêmica Institucional, definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

Art. 77. A Banca Examinadora de Qualificação será composta pelo orientador e dois membros do corpo docente designados pela Comissão Acadêmica Institucional, sendo permitida a participação de docentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores.

Art. 78. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado do Programa, e será realizado até o 18º mês de matrícula.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá aceitar a comprovação de proficiência em língua estrangeira emitida por instituições internacionalmente reconhecidas, ou por centros de excelências com validade de até 3 anos da data de sua emissão.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 79. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

Art. 80. O Trabalho de Conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

Art. 81. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão do PROFGEO apresente um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

Art. 82. Para realização da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá ter integralizado todos os créditos de disciplinas e ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 83. O Trabalho de Conclusão será encaminhado ao Coordenador do curso, após ser considerado

pelo orientador em condições de ser examinado acompanhado do formulário de requerimento de defesa disponível na página eletrônica do PROFGEO.

Art. 84. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 85. A sessão de defesa do trabalho de conclusão terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Seção I DAS CONDIÇÕES

Art. 86. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter integralizado 24 créditos;

II - Ter sido aprovado em exame de qualificação de Mestrado;

III - Ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, conforme avaliado pela Comissão Acadêmica Institucional;

IV - Ter sido aprovado na defesa de Trabalho de Conclusão para o PROFGEO;

V - Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Seção II DO DIPLOMA

Art. 87. O diploma de Mestre em Ensino de Geografia será solicitado à ProPG pelo programa, após o candidato cumprir todas as exigências do PROFGEO.

Parágrafo Único. Para a expedição do diploma, o discente deverá:

I - Apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de seu trabalho de conclusão de curso, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;

II - Entregar cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso na Secretaria do Programa e na Biblioteca Central em número exigido pelas mesmas de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 30 de abril de 2007 do CEPE e Resolução nº 4, de 28 de março de 2008 do CEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. As normas deste Regimento aplicam-se aos discentes ingressos no PROFGEO após a sua aprovação e publicação no Boletim Oficial (B.O.) da UFPE.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFGEO.

Art. 90. Das decisões da Coordenação do curso cabe recurso ao Colegiado do PROFGEO, no prazo e

na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPE.

Art. 91. Das decisões do Colegiado do PROFGEO cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo e na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPE.

Art. 92. Este regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.